

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 – PREÂMBULO

- 1.1 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2020
- 1.2 DISPENSA Nº 12/2020
- 1.3 SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria de Administração e Finanças – Departamento de Tecnologia e Informação.

2 – DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA WEB DE GEOPROCESSAMENTO DO CADASTRO IMOBILIARIO, COM ACESSO ILIMITADO DE USUARIOS, E PRESTAÇÃO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO, APRESENTANDO EM UMA ESTRUTURA SISTEMA DE INFORMACAO DE GESTAO.

3 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

- 3.1. Identificar e geolocalizar os contribuintes e os imóveis da cidade;
- 3.2. Gerar as inscrições imobiliárias de forma automatizada conforme a localização do imóvel;
- 3.3. Gerir todo o cadastro imobiliário municipal (imóveis, ruas, bairros, loteamentos condomínios, desmembramentos, remembramentos etc...) através desse sistema, não permitindo outra forma de atualização, sendo essas informações atualizadas em tempo real no sistema tributário a medida que são movimentadas;
- 3.4. Aumentar a arrecadação própria proporcionando uma melhor distribuição do ônus fiscal (justiça Social);
- 3.5. Apurar de forma clara e de acordo com a Lei os valores dos Imóveis que formam à base de cálculo do IPTU e taxas de serviço públicos;
- 3.6. Apresentar na internet os mapas: que compõem o sistema viário, o mapa de perímetro urbano e rural, o mapa de bairros, o mapa de zoneamento do uso e ocupação do solo, o mapa de valorização dos imóveis (PGV) e outros mapas de interesse geral da população;
- 3.7. Ser a única forma da edição e inserção de dados do cadastro imobiliário, ou seja, é à partir;
- 3.8. Assim, o art. 24, I, da Lei 8.666/93, assim como o Decreto 9.412/2018, aponta uma possibilidade de dispensa de licitação, I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- 3.9. Vê-se, conforme orçamentos apresetnados que o valor se molda perfeitamente a Dispensa de Licitação em razão do valor, conforme legislação acima delineada.
- 3.10. As especificações técnicas e quantitativas dos serviços, estão de acordo com o

previsto no artigo 15, § 7º, da Lei 8.666/93, demonstrados explicitamente na requisição elaborada por nossa unidade, bem como no Termo de Referência.

4 – FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO TEM SUA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NO ART. 7º E INCISO I, DO ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 CONSOLIDADA, BEM COMO O DECRETO 9.412/2018, CONFORME A SEGUIR:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o [art. 165 da Constituição Federal](#), quando for o caso.

(...)

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na **alínea "a", do inciso I do artigo anterior**, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E FORMA DE JULGAMENTO

5.1. O valor total estimado dos serviços é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme menor orçamento obtido pela pesquisa de preços, sendo o valor mensal de R\$: 1416,66 (um mil e quatrocentos e dezesseis reais com sessenta e seis centavos), estando compatível com os preços praticados no mercado, sendo que o pagamento pelos serviços serão conforme consta na minuta do contrato, parte integrante deste edital.

5.2. Forma de Julgamento: **Menor Preço Global.**

6 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os valores do presente contrato ocorrerão por conta de recursos próprios do orçamento vigente do município do exercício de 2020, qual seja:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.2.005.33.90.00.00.00.5000, CÓDIGO REDUZIDO Nº 18/2020.

7 – DO PRAZO

7.1. A presente contratação deste procedimento de compra, terá vigência até 31/12/2020, conforme minuta do contrato.

8 – DO ENCAMINHAMENTO

8.1. Encaminhamos ao senhor **DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA**, processo licitatório nº 26/2020, dispensa de licitação nº 12/2020, para apreciação, para o qual solicitamos a ratificação ou não do processo.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com o INSS.

III - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

IV - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.

V - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão negativa (CNDT).

VII – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Foro Jurídico da sede da proponente, com data não superior a 30 (trinta) dias anterior à data de abertura das propostas da presente Licitação.

VIII – Ato Constitutivo, Contrato Social Consolidado ou todas as alterações.

IX – CPF do Representante legal da empresa.

X - Declaração da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos” conforme modelo constante em Anexo.

XI – Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos de qualificação, na forma do § 2º, artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

XII - Declaração da empresa licitante de que não está sob os efeitos de penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

XIII - Documentação para Qualificação Técnica

A qualificação técnica deverá ser comprovada com a apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a empresa **executou** serviços compatível com o objeto definido neste Termo de Referência.

XIV - Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

XV – PROVA DE CONCEITO

A empresa proponente deverá comprovar as funcionalidades, em apresentação técnica de até duas horas no ambiente da Prefeitura antes da assinatura do contrato, cabendo à comissão de avaliação definida em decreto executivo para essa finalidade, comprovar essas funcionalidades e aprovar a solução. Em caso de não atedimento das funcionalidade exigidas no Termo de Referência, a proponente será desclassificada.

XVI - DA VISTORIA

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (48-3646-2010) podendo sua realização ser comprovada por:

Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

A vistoria técnica deverá ser realizada em dias úteis, das 08:30 às 12:00 e em até 48 (quarenta e oito) horas corridas antes da data de abertura.

A vistoria servirá para que o interessado tome conhecimento detalhado das plataformas tecnológicas, dos locais de realização dos serviços, das instalações, das condições técnicas e ambientais e dos procedimentos adotados para execução das atividades que compõem os serviços objeto da licitação.

A vistoria técnica deverá ser realizada por representante legal da empresa, o qual deverá portar original ou cópia autenticada do contrato social da empresa e seus documentos pessoais originais de identificação, a serem apresentados ao técnico do TI e possíveis participantes.

Poderá ser admitida a apresentação de procuração para a realização da vistoria, no entanto, além da procuração, deverão ser apresentados os seguintes documentos: identidade e CPF originais do procurador, original ou cópia autenticada do contrato social e cópia autenticada dos documentos de identificação citados no contrato social

do procurado/representante legal da empresa.

9.2 Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

10.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no Diário Oficial Do Município – DOM:

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo; e
5. Cometer fraude fiscal.
6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
7. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
8. Multa de:
9. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a nãoaceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
10. 1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
11. 1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
12. 2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas IV e V, abaixo; e
13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
14. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
16. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município, com o conseqüente descredenciamento no Sistema de Cadastro pelo prazo de até cinco anos;
17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
19. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas I e II

Tabela I

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela II

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	

1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro.

11- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

12 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Os pedidos de esclarecimentos referente a Dispensa de Licitação deverão ser enviados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública e deverão ser enviados somente através do e-mail compras@pescariabrava.sc.gov.br.

12.2. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente no site www.pescariabrava.sc.gov.br, onde está cadastrada a presente licitação.

12.3. As respostas a impugnações e recursos, assim como, todo o trâmite do processo licitatório será disponibilizado diretamente no site www.pescariabrava.sc.gov.br, onde está cadastrada a presente licitação, cabendo aos interessados acompanharem a sua tramitação.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Após análise e verificação da compatibilidade do licitante vencedor da Dispensa de Licitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação efetuará o julgamento e declarará a vencedora.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. As obrigações das partes são atribuídas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as determinações constantes no Termo de Referência e Minuta do Contrato, parte inseparável deste Edital de Dispensa de Licitação.

15– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Dispensa de Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar o instrução do processo.

15.2 Fica assegurado a Prefeitura de Pescaria Brava o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Dispensa de Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.3 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Dispensa de Licitação, ficará esta transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

15.4 As normas que disciplinam esta Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

15.5 A homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará em direito à contratação.

15.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Laguna/SC.

16 – DOS ANEXOS

16.1. integram o presente Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Minuta do Contrato.**
- b) ANEXO II – Declaração de Cumprimento art. 7, XXIII CF**
- c) ANEXO III – Declaração de inexistência de fatos impeditivos de qualificação;**
- d) ANEXO IV – Termo de Referência.**

Pescaria Brava/SC, dede 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROCESSO DE COMPRA Nº 26/2020/PMPB DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020/PMPB

MINUTA DE CONTRATO Nº. XX/2020– PMPB

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA WEB DE GEOPROCESSAMENTO DO CADASTRO IMOBILIARIO, COM ACESSO ILIMITADO DE USUARIOS, E PRESTAÇÃO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO, APRESENTANDO EM UMA ESTRUTURA SISTEMA DE INFORMACAO DE GESTAO. QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal o Sr. DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, com endereço na ROD. SC 437, Km 8, Centro, Pescaria Brava, inscrito no CNPJ Nº 16.780.795/0001-38, e de outro lado XXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº

....., estabelecida na Rua, nº, em

.....neste ato representada por seu representante legal, Sr., portador da cédula de identidade nº, expedida pela, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das cláusulas e condições abaixo estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA WEB DE GEOPROCESSAMENTO DO CADASTRO IMOBILIARIO, COM ACESSO ILIMITADO DE USUARIOS, E PRESTAÇÃO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO, APRESENTANDO EM UMA ESTRUTURA SISTEMA DE INFORMACAO DE GESTAO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato consiste em R\$ XXXXXXXX (XXXX-XXXXX), sendo referente aos serviços, conforme detalhamento na planilha orçamentária anexos a este contrato.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mês	12	Licença de Uso do Sistema	R\$ 1450,00	R\$ 17.400,00
2	Hora	50	Hora técnica	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
3	Km	1000	Deslocamento	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
4	SV	01	*Implantação e Treinamento	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

*Atentar para o item 3.11.4 do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

3.1 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente da transcrição:

- a) Edital e anexos da Dispensa de Licitação Nº 12/2020;
- b) Proposta apresentada pela Contratada;
- c) Termo de Referência;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTO E PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
3. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
4. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
7. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
8. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações.

10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
12. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

1. A execução dos serviços, objeto da presente licitação, deverá ser efetuado, conforme Termo de Referência, após a assinatura do contrato.
2. Os serviços objeto deste edital deverão ser entregues mensalmente acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Fornecimento,

constando o número do edital, além das demais exigências legais.

3. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

1. O prazo de vigência do contrato será até o dia 31/12/2020, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.
2. O prazo de implantação será de 30 (Trinta) dias e Treinamento de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, conforme Termo de Referência.

7. CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos Art. 58, II e Arts. 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

8. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

1. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666 de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.
2. Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Prefeitura, e serão considerados por esta Prefeitura, quando forem anotados no Livro de Ocorrências.
3. Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Prefeitura 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 30 (trinta) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do referido objeto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária **03.01.2.005.33.90.00.00.00.5000, CÓDIGO REDUZIDO Nº 18/2020**, sendo que o pagamento será efetuado de acordo com o cronograma e as respectivas medições e repasses do governo federal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava através de funcionário especificamente designado, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos; bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais; manifestar-se em relação a alterações de projetos; solucionar problemas executivos; assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.

Fica nomeado como Fiscal do Contrato o Responsável pelo Chefe de Cadastro, Sr.a CASSIA Goulart Nogueira.

2. Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos

provisoriamente pela fiscalização e pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrarão o Termo de Recebimento Provisório e após o definitivo, tudo conforme manual do Fiscal do Contrato já encaminhado ao Departamento de PLANEJAMENTO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

11.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no Diário Oficial Do Município – DOM:

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo; e
5. Cometer fraude fiscal.
6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
7. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
8. Multa de:
9. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a nãoaceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
10. 1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
11. 1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
12. 2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas IV e V, abaixo; e
13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
14. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
16. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município, com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro pelo prazo de até cinco anos;
17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
18. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas I e II

Tabela I

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela II

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	

1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 A Contratada não poderá CEDER total ou parcialmente os serviços a ela adjudicados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DA CONTRATADA:

1. Entregar no prazo avençado neste contrato o objeto do presente edital, informando, em tempo hábil, qualquer impedimento/impossibilidade de assumir os compromissos estabelecidos;
2. Executar o presente dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
3. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse do CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
4. Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e autorização do CONTRATANTE;
5. Zelar pelos bens patrimoniais e de consumo disponibilizados pelo CONTRATANTE para a entrega do objeto ora contratados;
6. Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão de obra utilizada, em especial, os trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com o CONTRATANTE;
7. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no respectivo Edital;
8. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência ou registro de situações que possam comprometer a regularidade das suas atividades;
9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

- contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes;
10. Instalar os sistemas e demais softwares necessários (como gerenciador de banco de dados, servidor web ou outros), inclusive toda a configuração, parametrização e customização dos mesmos, necessários para perfeito funcionamento dos softwares;
 11. Oferecer segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações;
 12. Controlar o acesso ao sistema através de uso de hierarquia de senhas;
 13. Implantar os sistemas (conversão, migração, instalação de softwares, configurações, parametrização, e outras tarefas que se façam necessárias).
 14. Atualizar os sistemas constantemente, atendendo as mudanças na legislação vigente bem como avaliando inovações e sugestões realizadas por seus usuários com intuito de oferecer o melhor software ao CONTRATANTE.

14.2. DA CONTRATANTE:

15. Além da naturalmente decorrente do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:
16. Pagar o valor constante na cláusula segunda no prazo avençado;
17. Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;
18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os preços serão fixos e irremovíveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º Artigo 28, da Lei Federal Nº 9.069, de 29/6/95, podendo ser reajustados a partir de 12 (doze) meses a contar da data limite para apresentação da proposta (Lei nº 10.192/2001). Admitida esta hipótese serão reajustados pelo ICTI – Índice de Custos de Tecnologia e Informação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SUPORTE TÉCNICO E DA MANUTENÇÃO

16.1 - A Contratada deverá disponibilizar o atendimento à solicitação do suporte através de central de atendimento ao cliente especializada, com técnicos habilitados com objetivo de esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do sistema implantado.

16.2 - O atendimento, quando necessário, deverá ser feito por telefone, e-mail ou através de serviços de suporte remoto.

16.3 - A Contratada deverá disponibilizar auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança.

16.4 - O suporte técnico via acesso remoto deverá ser feito mediante autorização prévia, sendo de responsabilidade da Contratada o sigilo e segurança das informações.

16.5 - Cada atendimento deverá ter associado um número único de protocolo, com registro de data, hora e atendente da abertura da ocorrência, bem como sua devida tramitação.

16.6 - Deverão ser prestados os serviços de suporte técnico remoto ou in loco, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado técnico relatando a ocorrência.

16.7 - A Contratada prestará os serviços de manutenção corretiva, assim entendidos aqueles destinados a sanar erros e defeitos de funcionamento dos sistemas informatizados, dentro do prazo conferido para o suporte técnico.

16.8 - Deverá prestar serviços de manutenção adaptativa, assim entendido aqueles destinados a adequar os sistemas informatizados às exigências legais e normativas de gestão pública previstas, por exemplo, em normas municipais, estaduais, federais e instrução do Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da nova exigência, prorrogável, de comum acordo, conforme complexidade das

operações necessárias, sem qualquer custo.

16.09 - Prestar serviços de manutenção evolutiva quando desenvolver novas funções e tecnologias, disponibilizando à Contratante, desde que seja do interesse dessa, versões aprimoradas dos sistemas informatizados de gestão pública locados.

16.10 - Caso a manutenção adaptativa ou evolutiva implique em alteração significativa dos sistemas de gestão pública locados a empresa deverá prestar novamente, sem ônus adicional, os serviços de implantação e treinamento na forma prevista neste Termo de Referência do Edital do certame.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, para dirimir eventuais dúvidas ou questões, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Pescaria Brava, XX de XXXX de 2020.

MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal Contratante

XXXXXXXXXX REPRESENTANTE
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO II

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2020
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º XIII DA CF

_____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz.

Local e Data: __/__/__.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA
EMPRESA



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2020 EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS A CONTRATAÇÃO E DE QUE NÃO ESTÁ SOB OS EFEITOS DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A empresa....., inscrita no CNPJ nº..., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a nossa participação na Dispensa de Licitação nº 12/2020, Processo Administrativo nº 26/2020, da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, que não fomos declarados inidôneos e não estamos impedidos de contratar com o Poder Público, nem suspensos de contratar com a Administração, nos comprometendo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Local e Data: __/__/_____.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto:

Sistema de Geoprocessamento do cadastro imobiliário, com acesso ilimitado de usuários, e prestação de serviços especializados de implantação, manutenção e treinamento, apresentando em uma estrutura - Sistema de Informações Geográficas, Integrado ao Sistema de Arrecadação Tributária onde toda e qualquer movimentação no cadastro imobiliário desse sistema deve ser exportada em tempo real para o Sistema de Arrecadação Tributária.

2 - Objetivos específicos da contratação do sistema de Geoprocessamento do Cadastro Imobiliário Municipal

2.1 Identificar e geolocalizar os contribuintes e os imóveis da cidade;

2.2 Gerar as inscrições imobiliárias de forma automatizada conforme a localização do imóvel;

2.3 Gerir todo o cadastro imobiliário municipal (imóveis, ruas, bairros, loteamentos condomínios, desmembramentos, remembramentos etc...) através desse sistema, não permitindo outra forma de atualização, sendo essas informações atualizadas em tempo real no sistema tributário a medida que são movimentadas;

2.4 Aumentar a arrecadação própria proporcionando uma melhor distribuição do ônus fiscal (justiça Social);

2.2.5 Apurar de forma clara e de acordo com a Lei os valores dos Imóveis que formam à base de cálculo do IPTU e taxas de serviço públicos;

2.6 Apresentar na internet os mapas: que compõem o sistema viário, o mapa de perímetro urbano e rural, o mapa de bairros, o mapa de zoneamento do uso e ocupação do solo, o mapa de valorização dos imóveis (PGV) e outros mapas de interesse geral da população;

2.7 Ser a única forma da edição e inserção de dados do cadastro imobiliário, ou seja, é à partir do sistema de geoprocessamento que é alimentado o sistema tributário;

2.8 Controle de Usuários e histórico de toda movimentação na cartografia e nos dados cadastrais.

2.9 Emissão de documentos personalizados com base em informações espacializadas no território do município.

2.10 Identificar a situação atual do cadastro imobiliário de forma clara e planejar ações de alterações legais como, por exemplo, a atualização da PGV (Planta Genérica de Valores), contratar ou executar com os próprios servidores municipais atualização do cadastro imobiliário promovendo a cobrança homogênea onde todos sejam tributados e promovendo à justiça social.

2.11 Manter a base cadastral imobiliária atualizada com baixo custo, gerando créditos tributários consistentes, reduzindo a inadimplência e dando confiabilidade aos processos de execução fiscal oriundos de créditos tributários podendo levar à protestos contribuintes inadimplentes e

fazendo justiça com quem paga seus impostos em dia e ainda desonerando os serviços do sistema judiciário.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA PROPOSTO

3.1 O Sistema deverá funcionar em arquitetura Web (online) e operando em um servidor de responsabilidade da contratada. O acesso ao Sistema deverá ser via internet/intranet e compatível com os principais navegadores do momento usados em sistemas operacionais livres.

3.2 Por motivos de segurança e organização dos dados o sistema deve possuir um editor de geometrias próprio no mesmo ambiente web (online), não permitindo a conexão de outros softwares no banco de dados.

3.3 O Sistema deve gerar um reticulado georreferenciado no mapa do município a fim de gerar os números de zonas, setores e quadras e permitindo a geração das inscrições imobiliárias de forma automatizada.

3.4 O Sistema deve prover as informações necessárias e pertinentes ao cadastro imobiliário para promover a impressão ou a consulta de certidões, declarações, boletins do cadastro imobiliário e mapas de localização de imóveis e ruas, servindo de base de dados para a cobrança dos tributos IPTU, ITBI.

3.5 O Sistema deverá possuir acesso por nível de usuário, controlado por um administrador, responsável por conceder as permissões aos demais usuários, inclusive permitir o acesso aos contribuintes, via internet e de forma segura.

3.6 O sistema deverá ter um manual de ajuda para consultas e uma solução para abertura de chamados online.

3.7 O sistema deverá originar todas as informações do cadastro imobiliário do município, sendo o único meio de inserir e alterar essas informações, devendo exportá-las em tempo real para o sistema tributário.

3.8 Os valores venais dos terrenos e das construções e as informações necessárias para a cobrança da taxa de lixo e demais receitas acessórias devem ser originadas e exportadas em tempo real para o sistema tributário sempre que houver movimentação nas informações cadastrais.

3.9 O sistema deverá ter configuração de margem de tolerância para as diferenças das geometrias e os dados cadastrais informados (exemplo: áreas dos terrenos e das construções), que será definida pelo administrador.

3.1 Do Cadastro de Quadras

3.1.1 O sistema deve permitir gerar as geometrias de quadra e seu número, sendo este escolhido de acordo com a posição da mesma no reticulado do município (item 3.1.3).

3.1.2 O sistema deve ter ferramenta específica para edição, desmembramento e remembramento de quadras renumerando os lotes automaticamente quando for necessário.

3.2 Do Cadastro de Logradouros

3.2.1 O sistema deve permitir a criação das geometrias de trecho de logradouros, vinculando-os a um logradouro já existente ou a um novo logradouro e vincular também esse trecho a uma

seção, se houver.

3.2.2 O Sistema deve permitir cadastrar o ponto inicial de um logradouro.

3.2.3 O sistema deve possuir ferramenta específica para cortar ou unir trechos de logradouros.

3.2.4 O sistema deve permitir a edição dos dados e da geometria dos logradouros, gerando histórico das informações cadastrais e possibilitando a consulta dos mesmos.

3.2.5 O sistema deve permitir buscar e geolocalizar os logradouros no mapa.

3.3 Do Cadastro de Pessoas

3.3.1 O controle e a gestão do cadastro de todas as pessoas físicas e jurídicas deverão ser feitas no sistema de geoprocessamento e exportados para o sistema tributário.

3.3.2 O histórico de movimentação no cadastro de pessoas devem ser gravados, permitindo a consulta ou o relatório das mesmas com os usuários que as fizeram.

3.3.3 O sistema deve disponibilizar no cadastro de pessoas a condição para informar qual o imóvel que a pessoa reside ou está sediada, usando o endereço do imóvel e evitando o preenchimento desses dados diretamente no cadastro da pessoa.

3.3.4 O CPF/CNPJ deve ser validado, obrigatório e único no cadastro de pessoas, evitando duplicidades.

3.3.5 No cadastro de endereço da pessoa ao ser informado o CEP o sistema deverá buscar os dados relacionados a esse CEP como, por exemplo: Estado, Cidade, e Logradouro (quando houver).

3.3.6 O sistema deve permitir no cadastro de pessoas a inserção, visualização e exclusão de fotos e documentos.

3.4 Do Cadastro de Imóveis

3.4.1 Todos os dados cadastrais pertinentes aos imóveis, incluindo seus proprietários e sócios, deverão ser importados do sistema tributário e armazenados no sistema de geoprocessamento para fins de correlacionamento com as geometrias correspondentes.

3.4.2 O sistema deve gerar históricos de todas as alterações feitas no cadastro dos imóveis, podendo estes serem consultados a qualquer tempo.

3.4.3 O BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário) deverá ser composto de tabelas por item com a possibilidade de criação, alteração e exclusão destes itens pelo usuário administrador do sistema.

3.4.4 O BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário) deverá ser apresentado, em tela ou impresso, com as características que formam a base de cálculo do imóvel, com os valores das construções, do terreno e do imóvel, as frações de áreas de uso comum do terreno e das construções, os fatores corretivos, as metragens de áreas e testadas, tudo de acordo com a localização em que o imóvel pertencer e com a legislação vigente.

3.4.5 Para o cadastramento de um novo lote o sistema deverá exigir primeiramente que seja desenhada ou importada a sua geometria, devendo o sistema gerar sua inscrição imobiliária automaticamente, de acordo com a sua localização no território, o seu posicionamento na quadra e o sentido de numeração dos lotes definidos pelo administrador.

3.4.6 Um mesmo lote deve ter a condição de ter mais de uma unidade imobiliária vinculada, devendo neste caso, ser calculado o valor de cada unidade separadamente, de acordo com a fração do lote que essa unidade utilizar e suas características, incluindo neste o valor proporcional das áreas de uso comum territorial e predial.

3.4.7 O sistema deve permitir que a(s) unidade(s) imobiliária(s) possa(am) ter ou não construções vinculadas, ou ainda que uma unidade possa ter mais de uma construção, (exemplo: casa, edícula e garagem separadas), devendo neste caso, o sistema calcular o valor de cada construção separadamente, de acordo com suas características, para compor o valor venal das construções da unidade.

3.4.8 Quando houver um prédio com vários apartamentos ou salas (múltiplas unidades) o sistema deve ter esse prédio cadastrado uma única vez com sua área total e nas unidades permitir informar a área privativa de cada unidade, gerando assim as frações de áreas da(s) construção(ões).

3.4.9 Para cadastrar uma construção o sistema deverá permitir desenhar ou importar sua geometria.

3.4.10 O sistema deve permitir a edição das geometrias de lote e construções em seu ambiente de trabalho, sempre validando as modificações em conformidade com o descrito no item 3.7 deste termo à seguir;

3.4.11 O sistema deve ter rotinas específicas para desmembramento e remembramento de lotes mantendo todas essas modificações em históricos e garantido à auditoria de quem os fez.

3.4.12 Boletins de Cadastro Imobiliário deverão ter à sua visualização ou impressão de qualquer ano a partir da data de implantação do sistema de geoprocessamento.

3.4.13 Rotina específica para a transferência de proprietários de imóveis deverá estar disponível aos usuários visando a correção de cadastro e gerando histórico dessas movimentações.

3.4.14 Ferramenta de busca de imóveis geolocalizando-os no mapa do território municipal devem estar disponíveis aos usuários através de consultas por: Nome do Proprietário, Código do Imóvel no Sistema Tributário e Inscrição Imobiliária.

3.4.15 Ao editar o lote ou as informações do mesmo, o sistema deve avisar sempre que a área informada no cadastro e a área geométrica tiver uma diferença superior a margem de tolerância configurada.

3.4.16 Ao editar informações das unidades o sistema deve mostrar as fotos e documentos que tiver associado a essa unidade, permitindo a inclusão e remoção dos(as) mesmos(as) e gravando a movimentação no histórico.

3.5 Das Validações de Geometrias Gerais

3.5.1 Das Validações de Geometrias de Logradouros

3.5.1.1 A geometria de logradouro deve ser representado por linhas.

3.5.2 As geometrias que forem desenhadas ou importadas devem ser geometrias válidas, ou seja, o sistema não deve permitir à importação ou o desenho de geometrias que contenham curvas, linha sobre linha ou ponto sobre ponto.

3.5.1.2 O sistema não deve permitir que as geometrias de logradouros toquem as quadras ou lotes.

3.5.2 Das Validações de Geometrias de Quadras

3.5.2.1 As geometrias de quadras devem ser importadas pelo sistema através de arquivos georreferenciados ou desenhadas nele na forma de polígonos.

3.5.2.2 O sistema não deve permitir à sobreposição de quadras sobre quadras.

3.6 Das Validações de Geometrias de Lotes

3.7.4.1 As geometrias de lotes devem ser importadas pelo sistema através de arquivos georreferenciados ou desenhadas nele na forma de polígonos.

3.7.4.2 O sistema não deve permitir que as geometrias de lotes tenham sobreposição entre si, devendo os mesmos estar contidos na sua quadra de origem.

3.7.5 Das Validações de Geometrias de Unidades

3.7.5.1 As geometrias de unidades devem ser representadas por polígonos e devem ser desenhadas através de ferramenta própria do sistema ou importadas de arquivos georreferenciados.

3.7.5.2 O sistema não deve permitir que as geometrias de unidades tenham sobreposição entre si, devendo estar contidas no seu lote de origem.

3.7.6 Das Validações de Geometrias de Construções

3.7.6.1 As geometrias de construções devem ser representadas por polígonos e devem ser desenhadas através de ferramenta própria do sistema ou importadas de arquivos georreferenciados.

3.7.6.2 As geometrias de construções devem estar contidas no lote de origem ou unidade de origem se houver desenho.

3.8 Dos Relatórios do Sistema

3.8.1 Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) mostrando claramente as informações cadastrais do imóvel, valores venais, mapa de localização do imóvel com fotos do terreno e da construção e seu(s) proprietário(s).

3.8.1.1 Os BCIs de imóveis pertencentes à condomínios, devem expressar as frações das áreas de uso comum do terreno e da construção com seus valores venais.

3.8.1.2 Os BCIs de imóveis que tenham mais de uma construção, devem expressar as características individuais de cada uma delas bem como sua característica e o seu valor venal.

3.8.1.3 Quando um prédio tiver múltiplas unidades o BCI deve expressar as características e a área que a unidade ocupa no prédio juntamente com o valor venal da construção proporcional a sua área.

3.8.2 Relatório de Movimentação no cadastro de Imóveis permitindo o mesmo ser filtrado por

usuário ou imóveis e períodos.

3.8.3 Relatório de Averbações das alterações no cadastro de imóveis permitindo ser filtrado por usuário ou imóveis e períodos.

3.8.4 Relatório dos Logradouros.

3.8.5 Relatório dos Bairros.

3.8.5 Relatório das exportações das movimentações do cadastro imobiliário originadas no sistema de geoprocessamento para o sistema tributário, permitindo selecionar o período desejado.

3.8.6 Relatório de Produção de usuários com informações relevantes para gestão das ações no cadastro: Quantidade de Imóveis Ativos, Imóveis Inativos, Imóveis Desmembrados, Imóveis Remembrados, Imóveis Construídos, Imóveis Não Construídos, Quantidade de Inserções e Alterações de Imóveis podendo selecionar um período e a lista de usuários com a quantidade produzida no período selecionado.

3.8.7 O sistema deverá permitir ao administrador a criação de Relatórios/Certidões personalizadas de acordo com a necessidade.

3.9 Dos Utilitários do Sistema

3.9.1 Gerenciador de usuários com interface de administração de permissões, com criação de grupos de usuários permitindo dar permissões por usuários ou grupos de usuários;

3.9.2 Ferramenta de importação de geometrias de logradouros, quadras, lotes e construções no formato shapefile ou DXF georeferenciados.

3.9.3 Ferramenta para exportação do DXF das geometrias de lotes e quadras.

3.9.4 Ferramenta para exportação de todos os logradouros em DXF.

3.9.5 Ferramenta para exportação em DXF de todos os bairros.

3.9.6 O sistema deve ter uma rotina de backup automatizada para guardar as informações do banco de dados e das imagens (Exceto das layers de imagens de alta resolução que cobrem o território do município ou parte dele).

3.9.7 O sistema deve permitir ser gerado uma imagem do mapa na posição e com as layers que o usuário desejar.

3.9.8 O sistema deve possuir uma ferramenta onde se possa visualizar dois mapas selecionando livremente as layers e imagens que desejar comparar e permitir cadastrar marcadores no mapa para posterior ação.

3.9.9 O sistema deve permitir a medição no mapa de distâncias e áreas.

3.9.10 O sistema deve permitir consultar ou localizar coordenadas no mapa tendo como opções UTM, Grau Minuto e Segundo ou Grau Decimal.

3.9.11 O sistema deve permitir cadastrar marcadores onde o usuário identifique novas construções ou ampliações, podendo visualizar e remover quando necessário.

3.9.12 O sistema deve possuir uma ferramenta onde o administrador ou usuário autorizado possa gerar um arquivo com os dados de pessoa ou imóvel para ser importado por outro sistema.

3.9.13 O sistema de geoprocessamento deverá buscar no sistema tributário, pelo menos uma vez por dia, as transferências de imóveis originadas por ITBIs (Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis) que forem executados e transferidos automaticamente e executar essa mesma

transferência no sistema de geoprocessamento deixando-o atualizado gerando histórico e averbações.

3.9.14 O sistema deve permitir a substituição de uma geometria de lote já existente por outra oriunda de arquivo georreferenciado ou originado através de ferramenta de desenho própria do sistema, respeitando as validações geométricas descritas no item 3.7.

3.9.15 O editor de geometrias do sistema deve ter ferramenta que permita a criação de geometrias digitando as coordenadas e a opção de mover geometrias sem distorcer o desenho.

3.9.16 O sistema de geoprocessamento deve disponibilizar uma ferramenta de coleta de dados, essa coleta deverá ser marcada no mapa e trazer informações de lote, unidades ou construções incluindo fotos. Essa coleta de dados deve estar disponível para ser feita via tablet ou smartphone em ambiente web.

3.9.17 O Sistema de geoprocessamento deve dispor de uma ferramenta para analisar a coleta de dados (item 3.9.16) onde o usuário possa comparar os dados da coleta com os dados atuais dos imóveis e fazer as devidas correções nos dados e atualizações de imagens, deixando o imóvel atualizado e gerando os devidos registros no histórico.

3.9.18 O sistema de geoprocessamento deve possuir ferramenta para cadastrar fotos georreferenciadas (Geotag) mostrando no mapa sua localização, permitindo à sua visualização e à remoção quando necessário.

3.9.19 O sistema de geoprocessamento deve ter ferramenta de busca personalizada de itens de BCI no mapa para mostrar onde estão os lotes com determinadas características informadas pelo usuário (exemplo: lotes encravados, lotes com topografia irregular, lotes de esquina).

3.9.20 O sistema de geoprocessamento deve possuir uma ferramenta que mostra no mapa os lotes que têm divergência da área geométrica com a área cadastrada. A margem de tolerância dessa divergência deve ser permitida ao administrador do sistema configurar, e deve ser utilizada para correção de dados.

3.9.21 O sistema de geoprocessamento deve possuir uma ferramenta que mostra no mapa os lotes que têm divergência da área geométrica com a área cadastrada. A margem de tolerância dessa divergência deve ser permitida ao administrador do sistema configurar, e deve ser utilizada para correção de dados.

3.9.22 O sistema deve permitir que seja feito o cadastro de tipos de marcadores com permissões para que o administrador possa configurar quais usuários podem visualizar e/ou cadastrar/editar.

3.9.22.1 O sistema deve permitir o cadastro de marcadores no mapa mediante a permissão dos tipos de marcadores previamente cadastrados.

3.9.22.2 O sistema deve permitir que usuários autorizados possam adicionar novos comentários em marcadores já existentes.

3.9.22.3 O sistema deve gerar relatórios de marcadores.

3.9.23 O Sistema deve possuir ferramenta que mostre fotos em 360° georreferenciada ao logradouro, permitindo a navegação dentro das fotos.

3.9.23.1 O sistema deve dar condição para à prefeitura fazer seus próprios levantamentos de fotos em 360° georreferenciadas e essas fotos serem incorporadas e disponibilizadas aos usuários, esse é um serviço executado por demanda.

3.9.24 O sistema deve disponibilizar um aplicativo para dispositivos móveis para coletar dados cadastrais, que permita o carregamento de imagens aéreas ou de satélite, mapas vetoriais e dados cadastrais completos dos imóveis localizados em regiões previamente selecionadas, para que se possa trabalhar de modo offline.

3.9.24.1 O aplicativo deve permitir que seja gerado ou editado os desenhos dos terrenos e das construções e que seja informado os seus respectivos dados, enviando esses dados para o sistema online assim que o dispositivo móvel esteja conectado com à internet.

3.9.25 O sistema deve gerar gráficos anualmente de informações cadastrais como número de imóveis ativos, área dos terrenos, área construída, extensão dos logradouros, valores venais. Esses gráficos tem que estar disponível para visualização e impressão.

3.9.26 COLETOR DE DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL PARA COMPOR O BCI OFF LINE / ONLINE, o sistema deve disponibilizar um aplicativo para dispositivos móveis para coletar dados cadastrais e que permita o carregamento de imagens aéreas ou de satélite, mapas vetoriais e dados cadastrais completos dos imóveis localizados em regiões previamente selecionadas para que se possa trabalhar de modo offline. O aplicativo deve permitir que seja feito ou editado os desenhos dos terrenos e das construções e que seja informado os seus respectivos dados, enviando esses dados para o sistema online assim que o dispositivo móvel esteja conectado com à internet.

3.10 Camadas do Sistema

3.10.1 Camadas do Sistema para Edição

3.10.1.1 Camada de edição de Logradouros / Ruas.

3.10.1.2 Camada de edição Quadras.

3.10.1.3 Camada edição de Lotes.

3.10.1.4 Camada edição de Unidades imobiliárias

3.10.1.5 Camada edição de Construções.

3.10.2 Camadas do Sistema para Visualização

3.10.2.1 Camada de visualização de bairros, logradouros, quadras, lotes, unidades, construções, imóveis públicos e perímetro urbano.

3.10.2.2 Camada de visualização da PGV - Planta Genérica de Valores.

3.10.2.3 Camada de visualização de imagens de fundo (imagens georreferenciadas de propriedades do município ou fornecidas pelo estado na última edição de 2012).

3.10.2.4 Camada de visualização de Marcadores.

3.10.2.5 Camada de visualização de fotos georreferenciadas (Geotag).

3.10.2.6 O Sistema deverá ter à possibilidade, mediante custo do serviço, para a implantação de novas camadas de visualização de geometrias ou imagens.

3.11 Da Implantação, Instalação e Treinamento de usuários:

A Implantação e instalação do sistema será feita mediante Autorização de Fornecimento expedida pela Prefeitura.

3.11.1 A Prefeitura irá apresentar o responsável técnico na área de TI - Tecnologia da Informação que deverá disponibilizar os itens necessários a instalação e os demais quesitos técnicos para que o sistema entre em funcionamento.

3.11.2 A Prefeitura irá disponibilizar todos os mapas e imagens digitalizadas e georreferenciadas necessárias para a o correto funcionamento do sistema, bem como os dados do cadastro imobiliário e do cadastro de pessoas.

3.11.3 O treinamento de usuários deverá se executado pela empresa fornecedora do sistema que ao término da capacitação deverão estar aptos para execução todas rotinas de trabalhos pertinentes às suas funções. O tempo de treinamento será de acordo com as quantidades de horas técnicas contratadas para esse fim conforme especificado na tabela do item 6.

3.11.4 Considerando que o PROPONENTE vencedor já esteja executando os serviços ao Município, a implantação e o treinamento não serão cobrados.

4.0 Especificações Diversas do Sistema

4.1 Para assistência técnica, treinamento e implementação de novas funcionalidades, a Contratada, após abertura do chamado, deverá encaminhar orçamento no prazo de até dez dias, com valor e prazo de entrega ao requerente. O prazo de entrega da solicitação não poderá ultrapassar 30 dias após a aprovação.

4.2 É de responsabilidade da contratada disponibilizar sistema de abertura de chamados via internet e também de dispor de suporte técnico telefônico oito horas por dia de segunda a sexta feira, matutino e vespertino via telefone, e-mail, acesso remoto e demais meios que garatam agilidade no atendimento. As respostas e orçamentos originados nos chamados devem ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas após abertura.

4.3 Quanto aos termos de segurança dos dados e ao controle de usuários, deverão ser observados os regramentos impostos pela norma da **ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013**, Título: Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Código de prática para a gestão da segurança da informação.

assinatura do contrato.

4.6 A Prefeitura não poderá utilizar as tecnologias desenvolvidas pela Contratada, incluindo seus programas em forma de engenharia reversa, scripts de bancos de dados, ou qualquer componente ou documentação de desenvolvimento, sem que estejam conforme os fins estabelecidos nesta especificação.

4.7 No caso de rescisão do contrato por qualquer das partes ou de outra forma de interrupção no fornecimento do sistema pela contratada, a mesma deverá fornecer todos os dados armazenados no sistema para que a prefeitura possa fazer uso em outros sistemas do ramo de acordo com as suas necessidades.

4.8 A licença de uso é exclusiva da Prefeitura e seus conveniados.

4.9 As melhorias no sistema desenvolvidas por iniciativa da Prefeitura ou da contratada passam a fazer parte do sistema sem necessidade de consentimento de quem solicitou.

5.0 Da conversão da base de dados cadastrais e cartográficos

5.1 No processo de instalação do sistema de geoprocessamento, todas as informações do cadastro imobiliário do sistema tributário, estarão organizadas não existindo logradouros, bairros ou pessoas duplicadas e a cartografia imobiliária estará georreferenciada e em arquivos do tipo DXF ou Shapefile com informações que contemplam à correlação (vinculação) do cadastro no sistema tributário com essas geometrias, (por exemplo: geometria de rua contém código da rua e sessão, geometria de lotes contém código do imóvel ou inscrição imobiliária).

5.1.1 A correlação (vinculação) dos dados cadastrais do sistema tributário com as geometrias que os representarem no sistema de geoprocessamento deverão ser feitas automaticamente durante implantação, as geometrias que não contiverem informações suficientes para essa correlação automática, serão feitas manualmente pela equipe de cadastro da Prefeitura usando as ferramentas disponíveis no sistema de Geoprocessamento.

5.1.2 Os imóveis e logradouros desenhados e correlacionados com o cadastro no sistema tributário durante o processo de implantação, deverão passar a ser geridos exclusivamente no sistema de Geoprocessamento e as atualizações ou inserção de novos cadastros deverão ser feitas através do mesmo.

5.2 Para a correta manutenção do cadastro imobiliário, faz-se necessário impedir qualquer modificação nas informações de propriedade, localização e característica de imóveis no sistema tributário, (exceto transferência de propriedade por ITBI). Para a atualização de qualquer informação pertinente ao cadastro imobiliário, deve ser usado

o Sistema de Geoprocessamento. O sistema deverá trabalhar de forma integrada ao Sistema Tributário fazendo atualizações automáticas e em tempo real.

6 – PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

6.1. O prazo para implantação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

6.2. O prazo para treinamento, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após a implantação.

6.3. O treinamento deverá ocorrer para no mínimo de 04 (usuários) e no mínimo de 10 horas de treinamento, com certificado de presença e relatório do mesmo, como datas do treinamento, relatório de presença, fotos e etc.

7 - DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES E DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

7.1. O valor a título de licença mensal do Sistema, será pago nos termos do contrato.

7.2. O pagamento dos serviços de suporte técnico e treinamento adicional ao contratado, quando solicitados, serão realizados em até trinta dias, após sua conclusão.

7.3. Fica assegurada a revisão de preços sempre que restar comprovado o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, seja para majorar ou minorar os preços, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

8 - DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A qualificação técnica deverá ser comprovada com a apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou serviços compatível com o objeto definido neste Termo de Referência e seus Anexos.

8.2. A licitante proponente deverá possuir no seu quadro permanente, na condição de empregado, prestador de serviço, sócio, diretor ou proprietário, que se comprovará através de: **carteira de trabalho, ou contrato de prestação de serviços, ou registro profissional; no caso de sócio, diretor ou proprietário, apresentar cópia do estatuto ou contrato social da empresa, com sua última alteração.**

- O atestado deverá conter:
- Prazo contratual;
- Local de Prestação de serviços;
- Natureza da prestação de serviços;
- Caracterização do bom desempenho da licitante;
- Identificar a pessoa que os forneceu.

8.3. Apresentar **declaração de que tem disponibilidade de equipe técnica mínima, bem como a comprovação do grau de instrução solicitado**, para alocar no contrato celebrado, como condição de habilitação técnica no processo de licitação, com o seguinte perfil:

Cargo: ANALISTA DE SISTEMAS

- Quantidade: mínimo de 01 (um).
- Funções: Executar os serviços análise para manutenção, suporte técnico, treinamento, adequações e todas as ações correlatas a utilização do Sistema.
- Qualificação mínima: ensino superior completo na área de TI e experiência comprovada com o desenvolvimento da Ferramenta.

Cargo: PROGRAMADOR

- Quantidade: mínimo de 01 (um).
- Funções: Executar os serviços de manutenção e adequações e todas as ações correlatas à utilização do Sistema.
- Qualificação mínima: ensino superior completo na área de TI e experiência comprovada com o desenvolvimento da Ferramenta.

9 - DA VISTORIA

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (48-3646-2010) podendo sua realização ser comprovada por:

9.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

9.3. A vistoria técnica deverá ser realizada em dias úteis, das 08:30 às 12:00 e em até 48 (quarenta e oito) horas corridas antes da data de abertura.

9.4. A vistoria servirá para que o interessado tome conhecimento detalhado das plataformas tecnológicas, dos locais de realização dos serviços, das instalações, das condições técnicas e ambientais e dos procedimentos adotados para execução das atividades que compõem os serviços objeto da licitação.

9.5. A vistoria técnica deverá ser realizada por representante legal da empresa, o qual deverá portar original ou cópia autenticada do contrato social da empresa e seus documentos pessoais originais de identificação, a serem apresentados ao técnico do TI e possíveis participantes.

9.6. Poderá ser admitida a apresentação de procuração para a realização da vistoria, no entanto, além da procuração, deverão ser apresentados os seguintes documentos: identidade e CPF originais do procurador, original ou cópia autenticada do contrato social e cópia autenticada dos documentos de identificação citados no contrato social do procurado/representante legal da empresa.

ORÇAMENTO

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mês	12	Licença de Uso do Sistema	R\$	R\$
2	Hora	50	Hora técnica	R\$	R\$
3	Km	1000	Deslocamento	R\$	R\$
4	SV	01	Implantação e Treinamento	R\$	R\$

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR MÊS																
	ITEM	SERVIÇO	QUANT.	UN.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Software	1	Serviço de Implantação, conversão do banco de dados e parametrização.	1	SV												
	2	Treinamento.	1	SV												
	3	Licença de Uso do Sistema	12	Mês												

*O treinamento se dará em 15 (quinze) dias, conforme item 6, especificado no Termo de Referência.